



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DA**  
**ORDEM JURÍDICA CÍVEL ESPECIALIZADA**

**ENUNCIADO Nº 123**

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada decide, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora (PAs 08190.002348/21-15 e 08190.002355/21-81), com esteio no art. 12, I, da Resolução nº 203/15-CSMPDFT, reeditar Enunciado, nos seguintes termos:

*“É defeso ao membro do Ministério Público deixar de se manifestar sobre o mérito de processo que envolva interesse de incapaz, pois não goza de discricionariedade quando se trata de situação em que a lei exija a sua atuação. Ademais, deve via de regra procurar auxiliar o incapaz na defesa de sua pretensão, inclusive na produção das provas necessárias a viabilizar um julgamento de procedência do pedido. Excepcionalmente poderá haver manifestação contrária, na hipótese de pedido impossível, sem amparo nenhum na prova dos autos ou que decorra ou redunde em ato ilícito.”*

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2022.

**ANTONIO EZEQUIEL DE A. NETO**

**Procurador de Justiça**

**Coordenador Administrativo**